

de qualquer visto diplomático ou consular e da República Federal da Alemanha livremente sair sem necessidade de qualquer visto administrativo.

II) Os cidadãos alemães munidos de passaportes diplomáticos ou de serviço, válidos, poderão entrar em Portugal continental e ilhas adjacentes sem necessidade de qualquer visto diplomático ou consular e de Portugal livremente sair sem necessidade de qualquer visto administrativo.

Este acordo entrou em vigor 1 em de Dezembro de 1953.

Secretaria-Geral, 16 de Dezembro de 1953. — O Director-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, servindo de Secretário-Geral, *Vasco Pereira da Cunha*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 666

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1) Em Cabo Verde

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950:

a) Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 179.º, n.º 3) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Fardamento e calçado»	80.000\$00
Artigo 180.º, n.º 2) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Móveis»	16.000\$00
Artigo 181.º, n.º 4) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De imóveis»	12.400\$00
Artigo 182.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente»	10.000\$00
Artigo 185.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Serviços de recrutamento»	6.000\$00
Artigo 187.º, n.º 2) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passageiros dentro da província»	2.000\$00
	<hr/>
	126.400\$00

usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 177.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	26.000\$00
Artigo 179.º «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província»:	
N.º 1) «Ajudas de custo»	2.000\$00
N.º 2) «Alimentação»:	
Alínea a) «A 145 praças»	50.000\$00
Alínea b) «A 160 soldados recrutados durante noventa dias»	4.700\$00

Artigo 181.º, n.º 1) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De semoventes»	20.000\$00
Artigo 183.º, n.º 1) «Pagamento de serviços — Despesas de higiene, saúde e conforto — Aquisição, conserto e lavagem de roupas»	6.000\$00
Artigo 184.º «Pagamento de serviços — Despesas de comunicação»	4.000\$00
Artigo 188.º «Encargos gerais — Despesas diversas»:	
N.º 1), alínea b) «Diferenças de câmbio e outras despesas com transferência de fundos — A pagar em Cabo Verde»	1.000\$00
N.º 3) «Para pagamento de direitos de importação»	2.700\$00
Artigo 189.º «Abono de família»	10.000\$00
	<hr/>
	126.400\$00

2) Na Guiné

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos:

a) Abrir um crédito especial de 25.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 267.º, n.º 3), alínea b), 2.ª «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais — Não especificadas — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 21 de Dezembro de 1953. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e Guiné. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Decreto n.º 39 476

1. O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948, conferiu à Administração-Geral do Porto de Lisboa a superintendência em todos os serviços relativos à exploração económica do porto, entre os quais se destacam os transportes fluviais colectivos.

Atendendo, porém, a que os poderes atribuídos à Administração-Geral do Porto de Lisboa pelo referido artigo 4.º devem, tonsoante o disposto no § 3.º do mesmo artigo, exercer-se sem prejuízo das funções que por lei pertençam ao Ministério da Marinha, torna-se necessário delimitar claramente o âmbito da competência daquela Administração-Geral e dos serviços deste Ministério no que respeita aos supracitados transportes.

O estudo do problema conduziu à solução — já consagrada, aliás, pelo Decreto-Lei n.º 36 623, de 24 de Novembro de 1947, ao autorizar a concessão do exclusivo dos transportes fluviais colectivos entre as margens do Tejo — de que ao Ministério da Marinha deve competir tudo o que se relacione com a segurança das embarcações e as habilitações e disciplina do pessoal tripulante, deixando-se à Administração-Geral do Porto de Lisboa a regulamentação e fiscalização do serviço.

2. Mas não basta definir as esferas de competência da Administração-Geral do Porto de Lisboa e dos serviços do Ministério da Marinha em matéria de transportes fluviais colectivos.

Enquanto se não der ao problema dos referidos transportes solução de carácter definitivo, pela forma prevista no Decreto-Lei n.º 36 623 citado, ou por outra, importa também habilitar a Administração-Geral do Porto de Lisboa a tomar, desde já, medidas destinadas a conseguir a melhoria progressiva do serviço, pois